ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 702, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR PR. ARTUR

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a criar, o **Albergue Municipal para mulheres Vítimas de Violências.**

§ 1º – O referido Albergue Municipal objetiva acolher, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º – O Albergue Municipal será instalado sob a responsabilidade do Município, o qual oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica ás mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social e valorizar as potencialidades da mulher, despertar a sua consciência de cidadania e favorecer a sua capacitação profissional.

§ 3º – Serão colhidas no Albergue Municipal as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio atual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem da Delegacia da Mulher.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 2º – Para a implementação do Albergue Municipal, o Executivo poderá contar com a participação da iniciativa privada, entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Art. 3º – O presente Albergue Municipal, será mantido à conta de recursos orçamentário próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 695, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

ALTERA O ART. 2º, DA LEI 561, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 561, de 21 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 696, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA

TRATA DA PROIBIÇÃO DE MORADJAS NAS ADJACÊNCIAS DA LIXEIRA PÚBLICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Prefeitura proibirá a edificação de residências na distância inferior a 1.000 (hum mil) metros da Lixeira Pública.

Art. 2º - A Prefeitura fiscalizará e não permitirá que se construa qualquer tipo de habitação nas cercanias da Lixeira Pública, e estará autorizada a recorrer as medidas judiciais e/ou policiais para a retirada de qualquer pessoa que monte barracas, edifique casa ou qualquer espécie de construção que venha servir como moradia nessa área.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 02 de Setembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 699, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL E DMRTRAN DE BOA VISTA, A ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DE CLASSES".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. - O funcionário ocupante do cargo efetivo da Guarda Municipal e DMRTRAN, terá direito a licença especial para dirigir Associação de Classe legalmente constituída, desde que representativa de grupos e/ou categoria funcional dos quadros da Guarda Municipal e DMRTRAN.

Art. 2º - Será concedida sem perda de remuneração e promoções.

Parágrafo Único - Fica garantido aos beneficiários a participação em cursos e treinamento destinados aos Guardas Municipais e DMRTRAN.

Art. 3º - A solicitação da licença especial deverá ser através de requerimento.

1º. - Dirigido ao titular de ambas instituições, ou autoridade competente.

2º. - O requerimento mencionado no "caput" deste artigo, será instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de posse da Diretoria; contendo a vigência do mandato.

II - Certidão de registro da Associação, emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 4º - A licença especial será concedido em regime de jornada reduzida de trabalho.

Parágrafo Único - Quando a Associação contar com número inferior a 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 5º - A licença especial será concedido em regime de tempo integral.

Parágrafo Único - Quando a Associação contar com mais de 50% (cinqüenta por cento) de associados no âmbito da classe representada.

Art. 6º - O número de beneficiários contidos nesta Lei, não poderá exceder a 03 (três) membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 29 de Setembro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 702, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR PR. ARTUR

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ALBERGUE MUNICIPAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a criar, o Albergue Municipal para mulheres Vítimas de Violências.

§ 1º - O referido Albergue Municipal objetiva acolher, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º - O Albergue Municipal será instalado sob a responsabilidade do Município, o qual oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica ás mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social e valorizar as potencialidades da mulher, despertar a sua consciência de cidadania e favorecer a sua capacitação profissional.

§ 3º - Serão colhidas no Albergue Municipal as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio atual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem da Delegacia da Mulher.

Art. 2º - Para a implementação do Albergue Municipal, o Executivo poderá contar com a participação da iniciativa privada, entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Art. 3º - O presente Albergue Municipal, será mantido à conta de recursos orçamentário próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 08 de Outubro de 2003.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA? ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª, 4ª E 6ª, NO PARQUE GERMANO SAMPAIO, ÀS 19:00 HORAS .

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

CÂNCER DE COLO DO ÚTERO.

O EXAME PREVENTIVO PODE SALVAR A SUA VIDA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ. ADOLESCENTES DO CRESCER E AGENTE JOVEM AJUDAM A MELHORAR O TRÂNSITO DE BOA VISTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
De mãos dadas com você.

PROGRAMA MORAR LEGAL. MIL FAMÍLIAS TERÃO SUAS CASAS CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA. ALÉM DE UM TETO, GANHAM DIGNIDADE E CIDADANIA.